

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
ÁGUA MINERAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO GOIANA
DE INTEGRALIZAÇÃO E
REABILITAÇÃO – AGIR E A EMPRESA
FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE
GAS LTDA ME.**

Processo: 1427/12

Pelo presente Instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GAS LTDA - ME.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.961.053/0001-79, estabelecida na Av. Pasteur, s/n, QD.144, Lt.02, Parque Anhanguera, CEP 74.340-570, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal, ao final assinado e identificado, celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**PUBLICADO NO SITE
ASJURI**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de água mineral envasada em garraões de 20 litros e, em frascos de 500ml, observando as especificações constantes no ANEXO I, parte integrante do presente instrumento, bem como a cessão (em comodato) do vasilhame de 20 litros, conforme a cláusula terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os produtos, objeto do presente contrato, serão entregues na sede do CRER no seguinte endereço: Av. Vereador José Monteiro nº 1655 – Setor Negrão de Lima- CEP 74.653-230, Goiânia GO.

Parágrafo Primeiro – As entregas serão realizadas 03(três) vezes por semana, ou conforme as necessidades da AGIR.

Parágrafo segundo – Os quantitativos aqui contratados poderão sofrer acréscimos de 30% (trinta por cento), sem que hajam alterações nos valores unitários contratados.

wor

1/6



CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMODATO

A **CONTRATADA** fornecerá em regime de comodato, 300 (trezentos) garrações de 20 (vinte) Litros, relacionados ao objeto deste contrato, durante todo o período de vigência deste.

Parágrafo Primeiro – todo o vasilhame deverá estar com boa aparência, rótulo legível, alta resistência, dentro do prazo de validade e conforme as condições exigidas pela legislação em vigor.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATANTE** deverá indenizar a **CONTRATADA**, no caso de deterioração anormal dos bens em comodato;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento contínuos de água mineral, objeto do presente contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) Atestar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos já estabelecidas nas cláusulas quinta e sexta deste contrato;
- c) Permitir o acesso do(s) empregado(s) da **CONTRATADA** às suas instalações, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
- d) Solicitar da **CONTRATADA** a substituição do garrafão que apresentar defeito.
- e) Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer intercorrências que comprometam a prestação de serviços.
- f) Conservar, como se fossem seus, os equipamentos emprestados, não podendo deles se utilizar senão de acordo com este contrato, ou de acordo com a natureza, destinação e capacidade dos mesmos.
- g) Permitir a vistoria dos bens emprestados pela **CONTRATADA** ou seus representantes, a qualquer tempo, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que sejam os mesmos examinados por terceiros nas hipóteses de alienação, cessão de direitos e outros;
- h) Restituir o vasilhame em comodato na mesma qualidade e quantidade;

wor

2/6



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, obriga-se a:

- a) fornecer, isento de taxas de entrega, os produtos relacionados no ANEXO I, parte integrante deste instrumento, devidamente acondicionados e entregues no Almoxarifado da **CONTRATANTE**;
- b) efetuar a entrega do produto objeto do presente contrato no endereço sito a Av. Vereador José Monteiro, 1655, Negrão de Lima, nesta Capital;
- c) disponibilizar em comodato, 300 (trezentos) vasilhames de 20(vinte) litros; em conformidade com a Cláusula Terceira;
- d) cumprir e fazer cumprir com os prazos de entrega dos produtos.
- e) manter quadro de pessoal especializado em número suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- f) A **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente por todos e quaisquer danos causados a **AGIR** e/ou a terceiros, decorrentes da ação ou omissão na execução deste contrato;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- h) garantir a qualidade dos produtos vendidos, efetuando a substituição dos produtos danificados, desde que o defeito não seja resultante do seu uso ou manuseio incorreto e guarda inadequada.
- i) Apresentar mensalmente ensaio microbiológico e físico-químico da água, objeto do presente contrato, ou sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.
- j) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
- k) A **CONTRATADA** deverá indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor total estimado, expresso no ANEXO I, parte integrante deste Contrato, é fixo e irrevogável durante a sua vigência, estando incluídos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

WOR



Parágrafo Único - O valor descrito no *caput*, e exibido no ANEXO I, é estimado, não obrigando a **CONTRATANTE** a adquirir sua totalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado na **sexta-feira** da semana subsequente à apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal contendo a discriminação quantitativa dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Primeiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Segundo - É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

O atraso, superior a 24 (vinte e quatro) horas na entrega dos produtos, pela **CONTRATADA**, importa em multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por cada dia de atraso, contados da data de solicitação e calculados sobre o valor da parcela não entregue, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculados sobre o valor da mesma nota fiscal.

Parágrafo único - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento por parte da AGIR, fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogando-se por prazos iguais e sucessivos mediante expresso interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, na ocorrência de fatos supervenientes, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

Este contrato, observado o prazo de no mínimo 30 (**trinta dias**) de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por **rescisão**, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por **resilição bilateral** (distrato) e por **resilição unilateral** (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

wor

4/6



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações aqui previstas, por qualquer das partes, não constituirá novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente liberalidade;

Parágrafo Único - É vedado a qualquer das partes ceder ou transferir os direitos e obrigações oriundas do presente contrato, sem consentimento prévio e escrito da outra parte. A autorização de sub-contratação não eximirá a parte da responsabilidade total pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas neste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em **duas vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 28 de janeiro de 2013.



Sérgio Daher
Superint. Executivo/AGIR-CRER
190.404.581-20



Fonseca Martins Comércio de Gás

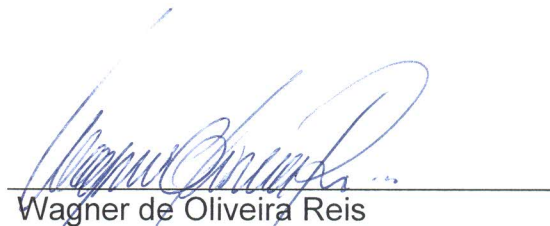
Ltda – ME

Nome: *RAFAEL ANTONIO DA F. MARTINS*
CPF: *004.552.791-10*

Testemunhas:



Eliezer Rangel Cordeiro
CPF: 313.532.151-72



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20

wor

5/6



ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Água mineral natural, envasada em embalagem retornável de 20 lts.	SALUTE	22000	R\$ 3,30	R\$ 72.600,00
2	Água mineral natural, 500ml SEM GÁS.	CRISTALINA	8000	R\$ 0,46	R\$ 3.680,00
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 76.280,00

WOR



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

Centro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo

Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

6/6